

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00001/2018/GSER PUBLICADA NO DOE-SER DE 05.05.18

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS COM SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL OU COM INSCRIÇÃO CANCELADA.

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS COM SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL OU COM INSCRIÇÃO CANCELADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, bem como os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a observância aosprincípios constitucionais da economia, eficiência e celeridade processuais, que devem nortear a Administração Pública e, por conseguinte, os processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos dos processos administrativos que tratam da solicitação e concessão de baixa de Inscrição Estadual e a fiscalização em empresas com solicitação de alteração cadastral ou com inscrição cancelada;

**CONSIDERANDO,** ainda, o disposto no art. 826 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

## RESOLVE:

<b>Art. 1º</b> Nos processos administrativos que tratam da solicitação de baixa de Inscrição E Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS-PB) deverão ser a	lterados a
situação cadastral do contribuinte para "Em Procedimento de Baixa" no Módulo Cadast Sistema de Administração, Tributária e Financeira da Secretaria de Estado da Receita	
<b>Art. 2º</b> Caberá à Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes - GOAC estabelecimentos com inscrição estadual cancelada e as empresas com processos de de solicitação de baixa cadastral, que tiverem auferido valor contábil de entradas cujo s	alteração e

últimos 5 (cinco) anos não ultrapassou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou em nenhum dos anos do referido período superou R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), exceto os

**Parágrafo único.** A seleção de contribuintes para serem submetidos a procedimento fiscal ficará a critério da política adotada pela Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes – GOAC, com o apoio da Gerência Operacional de Planejamento da GEFTE-GOP.

**Art. 3º** No procedimento fiscal realizado pela Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes - GOAC, os Auditores Fiscais Tributários Estaduais deverão analisar, nos últimos 5 (cinco) anos, a existência das seguintes pendências e indicadores de risco tributário:

- I lançamentos em aberto;
- II notas fiscais não registradas;

Microempreendedores Individuais - MEI.

- III diferenças de valores entre as declarações do contribuinte e as fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito e débito;
- IV valores de saídas, que possuam repercussão financeira e declarados pelo contribuinte, se inferiores aos valores das entradas que possuam repercussão financeira acrescidos de 10% (dez por cento);
- V Caso exista ECF, a existência de dados da Memória Fiscal do equipamento ECF em desacordo

com as declarações do contribuinte.

- § 1º Para os contribuintes optantes do regime Simples Nacional, além dos indicadores mencionados neste artigo, deverá ser observada, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional PGDAS e do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório PGDASD, a coerência de registro de receita de vendas submetidas ao regime de substituição tributária.
- § 2º Sendo constatada a existência de quaisquer das ocorrências citadas neste artigo, o Auditor Fiscal Tributário Estadual responsável pelo procedimento deverá comunicar ao contribuinte a necessidade de regularização no prazo de até 10 (dez) dias.
- § 3º Na análise de empresas Transportadoras deverão ser verificados os lançamentos em aberto assim como:
- I No caso de contribuinte optante pelo Simples Nacional, verificar se consta no PGDASD os valores declarados no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e se há divergência quanto à atividade econômica.
- II No caso de contribuinte sob regime de apuração normal, verificar se a declaração está de acordo com o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e se os créditos presumidos estão lançados corretamente.
- § 4º Na análise das construtoras deverá ser verificada apenas os lançamentos em aberto.
- **Art. 4º** O contribuinte deverá efetuar o faturamento do estoque existente, antes de solicitar a baixa cadastral.
- § 1º Caso exista estoque após a solicitação da baixa, o Auditor Fiscal Tributário Estadual deverá tributá-lo conforme descrito abaixo:
- I No caso de contribuinte optante pelo Simples Nacional, aplicar a alíquota interna com agregação de 30% e deduzir o crédito do estoque.

- II No caso de contribuinte sob regime de apuração normal, aplicar alíquota interna com agregação de 30% e deduzir o possível saldo credor existente na conta gráfica.
- § 2º A informação do estoque final tributável deverá ser entregue pelos contribuintes na declaração GIM Dados Anuais caso sejam optantes pelo Simples Nacional e não declare EFD.
- § 3º Os contribuintes obrigados a EFD deverão fornecer a informação através da apresentação do inventário no bloco H, devendo informar, no campo 04 (MOT\_INV) do Registro H005, o motivo 05 (Por determinação dos Fiscos).
- **Art. 5º** Estando a empresa em situação regular, o Auditor Fiscal Tributário Estadual deverá emitir parecer de liberação para efetivação da baixa pelo chefe da repartição Fiscal do domicílio do contribuinte ou deferimento do processo de alteração cadastral.

**Parágrafo único.** O chefe da repartição deverá, a cada 3 (três) dias úteis, verificar os processos de alteração e de baixa cadastral que estão liberados, para que efetue o deferimento dos mesmos.

- **Art. 6º** Se o contribuinte com processo de alteração ou baixa cadastral não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Auditor Fiscal Tributário Estadual da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes GOAC deverá emitir parecer pela não liberação do processo.
- § 1º A Gerência Operacional de Planejamento GEFTE-GOP deverá verificar a existência de processos de baixa ou alteração cadastral com situação "não liberada" e realizar a abertura de ordem de serviço específica, para que a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos GOFE possa autuar com base no exame da conta mercadorias, lançamentos em aberto, cartão de crédito e auditoria de ECF (quando for o caso).
- § 2º Concluída a fiscalização, o Auditor Fiscal Tributário Estadual da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos GOFE deverá emitir parecer de liberação para a efetivação da baixa ou alteração cadastral pelo chefe da repartição Fiscal do domicílio do contribuinte.
- **Art. 7º** Se o estabelecimento com inscrição estadual cancelada não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Auditor Fiscal Tributário Estadual da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes GOAC deverá emitir parecer propondo a inclusão da empresa em programa de fiscalização.

**Parágrafo único.** A Gerência Operacional de Planejamento GEFTE-GOP deverá selecionar as empresas com inscrição estadual cancelada com parecer emitido pela GOAC e realizar a abertura de ordem de serviço específica para que a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - GOFE possa fiscalizá-la.

**Art. 8º** Caberá à Gerência Operacional de Planejamento GEFTE-GOP realizar a abertura de ordem de serviço específica para a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - GOFE fiscalizar os estabelecimentos com inscrição estadual cancelada e as empresas com processo de alteração e de baixa cadastral, que tiverem auferido valor contábil de entradas cujo somatório nos últimos 5 (cinco) anos superou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou em qualquer ano do referido período superou R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), bem como aquelas detentoras de TARE e de benefícos do FAIN.

**Parágrafo único.** A seleção de contribuintes para abertura de ordem de serviço específica ficará a critério da política adotada pela Gerência Operacional de Planejamento GEFTE-GOP.

- **Art. 9º** Os contribuintes usuários de Emissor de Cupom Fiscal ECF, com situação "em cessação aguardando fiscalização" que após as verificações dos artigos 3º e 4º estiverem em situação regular, deverão ter seus equipamentos cessados pelo Auditor Fiscal Tributário Estadual, responsável pela fiscalização.
- § 1º Caso existam ECFs ativos, deverá ser emitida notificação solicitando ao contribuinte a cessação e apresentação dos arquivos e documentos necessários à análise no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º Caso exista apenas a pendência da não apresentação dos arquivos e documentos necessários a análise do artigo 3º, inciso V, o Auditor Fiscal Tributário Estadual deverá efetuar as medidas fiscais previstas no regulamento do ICMS e proceder à cessação ou cessação de oficio (no caso de existir algum ECF ativo).
- **Art. 10.** A supervisão dos procedimentos deverá ser efetuada pela Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes GOAC, que deverá realizar treinamentos periódicos de modo a manter uma unificação de procedimentos entre as equipes.
- **Art. 11** Ficam revogadas as Instruções Normativas Nº 00003/2016/GSER, de 4 de agosto de 2016 e a 00004/2016/GSER, de 10 de agosto de 2016.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

## MARCONI MARQUES FRAZÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA